



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Termo de Deliberação

PROCESSO: PGEA – 1.00.001.000027/2018-74 - **Eletrônico**

INTERESSADO: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

ASSUNTO: Questionamento acerca da participação, na condição de Conselheiro Suplente, do Subprocurador-Geral da República Roberto Luís Oppermann Thomé (suplente do Corregedor-Geral do MPF), no Conselho Superior do Ministério Público Federal.

SESSÃO: 8ª Sessão Ordinária - 2.10.2018

Relator(a): JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO:

“(…) Nos termos do art. 64, §1º, da LC 75/1993, “O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador-Geral da República dentre os Subprocuradores Gerais da República, integrantes de lista triíplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez. Não poderão integrar a lista triíplice os membros do Conselho Superior”.

Ora, se o titular do cargo de Corregedor Geral não pode acumular suas funções com o de membro do Conselho Superior, também não é permitida a acumulação aos suplentes desses mesmos cargos.

Diante do exposto, feita a opção pelo Subprocurador Geral da República Roberto Luís Oppermann Thomé, para continuar como suplente neste Conselho Superior, mantém-se a ordem de suplência estabelecida em relação às Conselheiras Ela Wiecko Volkmer de Castro e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen., ficando o Subprocurador Geral da República Roberto Luís Oppermann Thomé proibido de atuar na Corregedoria enquanto exercer suas funções como suplente deste Conselho Superior.” (Voto escrito)

Titular: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN:

“O art. 64, §1º, da LC 75/1993 restringe o direito, o que não se pode ser aplicado extensivamente. Tem-se a proibição do Corregedor-Geral acumular suas funções simultaneamente com a de membro do Conselho Superior. O Subprocurador Geral da República Roberto Luís Oppermann Thomé não é Corregedor-Geral e não é Conselheiro. Não há proibição de alguém adjunto de Corregedor exercer eventualmente a suplência. A restrição da lei não se aplica a esta situação.”

(Áudio na íntegra do voto apresentado – UNICO: PGR-00590875/2018).

Titular: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO:
Com a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

Titular: NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO:
Com a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

Titular: HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO:
Com a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

Titular: ALCIDES MARTINS:
Com a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

Membro: BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS (suplente da Conselheira Maria Caetana Cintra Santos):
Com a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

Titular: ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO:
Com a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, sem se comprometer com a tese.

Titular: LUCIANO MARIZ MAIA:
Com a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

Presidente: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE:
Com a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, rejeitou o questionamento nos seguintes termos: o art. 64, §1º da LC 75/1993, restringe o direito, o que não se pode ser aplicado extensivamente. Tem-se a proibição do Corregedor-Geral acumular suas funções simultaneamente com a de membro do Conselho Superior. O Subprocurador Geral da República Roberto Luís Oppermann Thomé não é Corregedor-Geral e não é Conselheiro. Não há proibição de alguém adjunto de Corregedor exercer eventualmente a suplência. A restrição da lei não se aplica a esta situação.

Vencido o Conselheiro Relator José Flaubert Machado Araújo, que votou no sentido de que, como o Subprocurador Geral da República Roberto Luís Oppermann Thomé optou por ser suplente no Conselho Superior, mantém-se a ordem de suplência em relação às Conselheiras Ela Wiecko Volkmer de Castro e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, ficando o referido Subprocurador-Geral da República proibido de atuar na Corregedoria enquanto exercer suas funções, como suplente, no Conselho Superior.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Conselheira (voto vencedor)